

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 249
06/05/99



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.527	008	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.527

DÁ PREFERÊNCIA DE TRAMITAÇÃO AOS PROCESSOS E REQUERIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA FÍSICA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSENTA) ANOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Processos e/ou Requerimentos em tramitação em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos receberão, mediante Requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato procedimental, tais como: distribuição, publicação de despachos da Imprensa Oficial, citações, inclusão em pauta de julgamento em Juntas de Recursos ou Comissões e proferimento de decisões.

Parágrafo único - O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei deverá requerê-lo, comprovando desde logo, com documento hábil, que possui idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

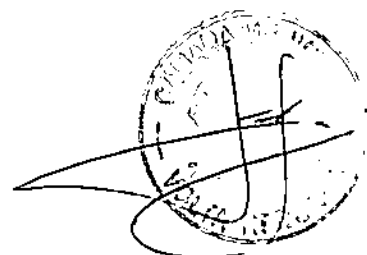
Artigo 2º - Tais procedimentos serão válidos para Processos e Requerimentos em tramitação em todas as Secretarias Municipais e Autarquias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de abril de 1999.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Proj. Lei nº 007/99

Autor: Verª Maria Zeli Zeza Abreu de Souza

amps.